

PROJETO APROVADO

1ª. DISCUSSÃO
EM 05 / 01 / 98

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 19/97

PROJETO APROVADO

2ª. DISCUSSÃO
EM 05 / 01 / 98

[Assinatura]

"QUE ESTABELECE AS FINALIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
MODIFICA SUA ESTRUTURA ADMINIS-
TRATIVA."

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, criada pela Lei Municipal 01/97, tem a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação dos serviços de saúde executados ao nível municipal, pelas unidades de Prestação de Serviços de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Plano Setorial de Saúde de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema de diversos níveis, e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;
- II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;
- III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada e hierquizada do Sistema Único de Saúde-SUS, em articulação com a direção Estadual;
- V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
- VI - Executar as atividades de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, com vista a detecção de quaisquer

XVIII - Criação do Sistema de Informação de Saúde.

Art. 2º - Fica alterada a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com a criação das seguintes divisões:

- I - Divisão de controle, avaliação e auditoria;
- II - Divisão de Saúde;
- III - Divisão de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assessoramento Jurídico à Secretaria Municipal de Saúde, compete à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - A Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, acompanhará procedimentos e serviços realizados no Município.

Art. 4º - A Divisão de Saúde tem como escopo a promoção, proteção e recuperação da saúde do Município, contando com responsáveis pela Vigilância à saúde nos seguintes setores:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Saúde do Trabalhador.

Art. 5º - A Divisão da Administração tem como atribuições a promoção estatística, coordenação e provimento de recursos humanos e materiais de saúde, contando com os seguintes setores:

- a) Setor de Material e Encargos;
- b) Setor de Recursos Humanos;
- c) Setor de Informação e Estatística.

Art. 6º - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, serão nomeados através de Decreto Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

mudanças dos fatores condicionantes de saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS, para formação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar completamente, a cobertura assistencial da população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde-SUS;

XI - Celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - Fiscalizar e controlar procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da Vigilância Sanitária das casas comerciais, nas feiras livres e fronteiras;

XV - Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

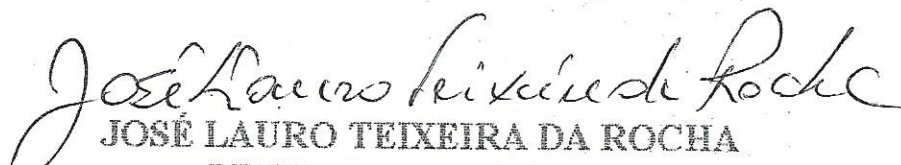
XVII - Executar outras atividades correlatadas;

I - Praticar, no prazo de 60 (sessenta) dias os atos regulamentares e regimentares que, explícita ou implicitamente, decorrem das disposições desta Lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio;

II - Efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei, criando, inclusive, as Unidades Orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DEZEMBRO DE 1997



JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL